



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.039546/2021-28

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo normativo voltado à implementação de melhorias na aplicabilidade dos regulamentos técnicos de segurança para aeródromos, com foco na compatibilização das regras a partir do tipo de uso dado à infraestrutura (público ou privado).

1.2. Após deliberação colegiada, na REDIR de 04/07/2023^[1], com ajustes pontuais sugeridos por esta Diretoria^[2], foram submetidos à Consulta Pública nº 7/2023 as minutas de alteração dos seguintes atos:

- Resolução nº 158/2010, que trata do cadastro de aeródromos;
- Resolução nº 153/2010, que dispõe sobre a aprovação de Planos Diretores Aeroportuários;
- RBAC nº 01, intitulado "Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos normativos da ANAC";
- RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo";
- RBAC nº 120, intitulado "Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil";
- RBAC nº 155, intitulado "Helipontos"; e
- RBAC nº 161, intitulado "Planos de Zoneamento de Ruído de aeródromos - PZR".

1.3. No período de 12/07 a 28/08/2023, em que se manteve aberta a Consulta Pública, foram recebidas 4 (quatro) contribuições^[3], uma delas contendo elogio à iniciativa e as demais propostas de alterações pontuais. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA procedeu à análise das contribuições^[4], bem como direcionou consulta à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO no que se refere ao enfrentamento de desvios da parte de operadores aéreos atrelados ao uso de infraestruturas inadequadas^[5]. Ato contínuo, o processo foi remetido à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC para avaliação jurídica^[6].

1.4. Recebida a manifestação da SPO^[7] e o opinativo jurídico^[8], em que se conclui pela possibilidade jurídica de prosseguimento do feito, com recomendações para análise, a área proponente promoveu ajustes nas minutas e complementou a fundamentação das soluções propostas no que se refere aos apontamentos da Procuradoria^[9].

1.5. Por fim, em 17/01/2024^[10], retornaram os autos a esta Diretoria para deliberação final da matéria.

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- [1] Certidão de Deliberação nº 8841025.
- [2] Voto DIR-RBC nº 8802761.
- [3] Conforme Relatório de Contribuições SEI nº 9048306.
- [4] Nota Técnica nº 20/2023/GTNO-SIA/GNAD/SIA (SEI 9078398).
- [5] Despacho GTNO/GNAD/SIA nº 9235284.
- [6] Despacho SIA nº 9251042.
- [7] Despacho GTNO/GNOS/SPO nº 9193934.
- [8] Parecer nº 00165/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI nº 9365877), seguido de atos de aprovação no âmbito da Procuradoria.
- [9] Nota Técnica nº 26/2023/GTNO-SIA/GNAD/SIA (SEI nº 9403010).
- [10] Despacho ASTEC nº 9564842.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 07/02/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9580719** e o código CRC **5F47825B**.